



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO GABINETE DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, em Colegiado, com espeque no art. 37, § 11, da Constituição Federal; da Lei Orgânica do Município de Simplício Mendes e do Regimento Interno desta Câmara, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas às atividades parlamentares na Câmara Municipal de Simplício Mendes, com procedimentos a serem observados para a administração, controle e aplicação da verba de natureza indenizatória.

Parágrafo único. A verba indenizatória de que trata o caput deste artigo é assegurada, exclusivamente, aos Vereadores do Município de Simplício Mendes que se encontram em efetivo exercício de seus respectivos mandatos parlamentares.

Art. 2º A aplicação da verba indenizatória mencionada no artigo anterior obedecerá ao disposto nesta Resolução e nas legislações vigentes que regem as finanças públicas.

Art. 3º A verba indenizatória destina-se, exclusivamente, a ressarcir despesas devidamente pagas pelos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato parlamentar, no âmbito externo da Câmara Municipal de Simplício Mendes.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas referidas neste artigo será devido na proporção do número de dias em que o Vereador permanecer no efetivo exercício da atividade parlamentar, no mês de competência, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento, independente da motivação que possa ter ocasionado à interrupção de seu mandato.

Art. 4º A Câmara Municipal de Simplício Mendes, mediante motivação, indenizará o Vereador até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do seu subsídio.

Parágrafo único. O limite para a indenização de que trata este artigo é mensal, sendo expressamente vedado que o saldo não utilizado pelo parlamentar, para fins de ressarcimento, seja acumulado para o mês seguinte.

Art. 5º A indenização referida no artigo anterior se dará mediante reembolso, por solicitação formal do Vereador dirigida ao Gestor da Câmara Municipal de Simplício Mendes, observando-se a destinação estabelecida no artigo 6º desta Resolução.

§ 1º O reembolso de que trata o *caput* deste artigo anterior será efetivado, mensalmente e em parcela única, mediante solicitação formal devidamente instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa realizada no mês de competência, acompanhada do comprovante de pagamento, além dos demais documentos exigidos nesta Resolução e nas normas que versam sobre a despesa pública.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento ou a data do efetivo pagamento da despesa, situada entre o dia primeiro e o último dia do mês.

Art. 6º São reembolsáveis, em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar no âmbito externo da Câmara Municipal Simplício Mendes, as despesas pagas pelo Vereador, no mês de competência, relativas a:



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

I - Locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio a atividade parlamentar, situado fora das instalações da Câmara Municipal de Simplício Mendes, compreendendo estritamente os gastos com aluguel, taxa de condomínio, IPTU, taxas de bombeiros, agua e energia elétrica, além de tributos relativos ao imóvel locado;

II - Locação de meios de transporte, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, compatível com o valor de mercado, legalmente comprovado por empresas especializadas no ramo pertinente, devidamente cadastrado junto a Controladoria Geral da Câmara Municipal Simplício Mendes;

III - Aquisição de combustíveis e lubrificantes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no art. 4º desta Resolução, destinados exclusivamente aos veículos previamente cadastrados e a serviço do gabinete do parlamentar;

IV - Serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria parlamentar e assessoria em pesquisa nas áreas contábil, jurídica, comunicação social, auditoria e de informática para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como: pesquisas, divulgações, clipagens, trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e de auditoria, entre outras atividades que guardem relação com o exercício do mandato, inclusive manutenção em equipamento de informática.

V - Divulgação de atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições em nível municipal, desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda os limites estabelecidos nesta Resolução;

VI - Aquisição de material de expediente, suprimento de informática, material de limpeza e higienização, material para manutenção e conservação de instalações e material elétrico, destinados ao escritório de apoio a atividade parlamentar;



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

VII - Aquisição de material de consumo ou ainda contratação de serviços com impressos gráficos destinados exclusivamente ao gabinete de apoio parlamentar, desde que:

- a) Não caracterizem gastos com campanha eleitoral; e
- b) Em se tratando de serviço gráfico, seja apresentada cópia do material produzido, juntamente com a documentação que corresponde a instrução processual no mês de competência em que a despesa foi realizada;

VIII - Locação de bens móveis, tais como: máquinas e equipamentos de informática, equipamentos de áudio, vídeo e som, desde que não se caracterize gastos com campanha eleitoral;

IX - Aquisição ou locação de software de base, plano de operadora de telefone e acesso à internet, vedado a aquisição de software de aplicação;

X - Aquisição de refeição preparada, exclusivamente em nome do parlamentar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no art. 4º desta Resolução, sendo vedada a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e similares;

XI - Produção de vídeos ou documentários, ficando, desde já, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

XII - Peças e acessórios extremamente necessários ao funcionamento de veículos previamente cadastrados e a serviço do gabinete do parlamentar, tais como: baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras do mesmo gênero, além de serviços de manutenção e de higienização, incluídos em todos os casos a mão-de-obra pertinente;

XIII - Assinatura de publicações e periódicos;

XIV - Registros postais, aéreos, telegramas e demais correspondências;

XV - Inscrições para participação de aperfeiçoamento profissional, em cursos, treinamentos, congressos ou eventos de natureza temporária, relativos a atividades inerentes ao suporte do exercício do mandato



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

Parlamentar;

XVI - Aquisição de bilhetes de passagens aéreas, de ônibus rodoviário ou afins, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, para participação de cursos, treinamentos, congressos ou de atividades parlamentares, desde que não haja recebimento de diárias.

§ 1º E vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos “incisos I e IV” do *caput* deste artigo, consoante ao que segue:

I - Para fins de reembolso das despesas de que trata o “inciso I” do *caput* deste artigo deve ser observado o seguinte:

a) O imóvel locado deverá ser previamente cadastrado junto a Controladoria Geral da Câmara Municipal (Anexo III), mediante apresentação de cópia do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros;

b) As contas de agua e esgoto, de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel, somente poderão ser indenizados caso o endereço constante desses documentos coincida com o do imóvel cadastrado;

II - Para fins de reembolso das despesas realizadas nas hipóteses previstas no “inciso IV” do *caput* deste artigo deverá o parlamentar apresentar, além da comprovação fiscal, a seguinte documentação acessória:

a) Cópia do contrato de prestação de serviço ou termo equivalente, com firma reconhecida em cartório, observada a data de vigência;

b) Cópia do comprovante de habilitação profissional do contratado, quando se tratar de profissional liberal, caso esse não possua registro em Conselho Regional da sua categoria, ou senão, na OAB quando se tratar de advogado. Todavia, nos casos em que o profissional liberal tenha registro em Conselho Regional de sua categoria, ou ainda, na OAB, quando se tratar de advogado, deverá apenas fazer constar o número do seu registro nos



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

documentos comprobatórios da despesa.

§ 2º Para o reembolso das despesas realizadas com o serviço de locação de meios de transportes, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, a que se refere o “inciso II” do *caput* deste artigo, deverá ser observado, além das demais exigências elencadas nesta deliberação, as seguintes disposições:

I - Os serviços vinculados à locação de meios de transportes somente poderão ser prestados por empresas especializadas no ramo pertinente;

II - Antes de proceder à locação de que trata o “inciso II” do *caput* deste artigo, deve ser realizado uma pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas especializadas no ramo pertinente, visando assegurar a compatibilidade com o valor de mercado, levando-se em conta as imposições contidas na lei de licitações e contratos aplicada a Administração Pública;

III - Para subsidiar a instrução processual deve ser feita a juntada, na solicitação formal do interessado, de uma cópia do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, acompanhado de cópia da pesquisa de preços correspondente e do documento do veículo locado, a serem autenticadas pelo Controlador Geral da Câmara Municipal, considerando-se que a via original fica arquivada no gabinete do parlamentar;

IV - Objetivando proporcionar maior transparência e legitimidade as despesas realizadas com a locação de meios de transportes deverá constar o número da placa do veículo locado no documento de pagamento ou, na ausência dessa informação, declaração do emitente do documento, em papel timbrado da empresa;

V - Ao processo respectivo deve ser feita juntada dos demais documentos que subsidiam a análise processual, no mês de competência em que a despesa foi realizada, inclusive uma cópia do cadastro do veículo locado.

§ 3º. *Para fins de pagamento das despesas realizadas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes, de que trata o “inciso III” do caput deste artigo, deverá ser observado o seguinte:*



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

I - Apresentar cópia da nota fiscal ou cupom fiscal;

II - Fazer juntada de cópia de cadastro do veículo que originou a despesa;

III - Apresentar os demais documentos exigidos nesta Resolução.

§ 4º Para o reembolso das despesas efetivadas com a divulgação de atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, referida no “inciso V” do *caput* deste artigo, deverá ser apresentado a documentação inerente a transação comercial realizada com a empresa, observada as demais exigências dispostas nesta Resolução.

§ 5º Para o reembolso das despesas realizadas com a locação de bens móveis e equipamentos a que se refere o “inciso VIII” do *caput* deste artigo deverá a mesma ser comprovada mediante apresentação da documentação relacionada a formalização do acordo, além das exigências contidas nesta deliberação.

§ 6º. As despesas decorrentes de aquisição ou locação de software de base, plano de operadora de telefone e acesso à internet, de que trata o “inciso IX” do *caput* deste artigo, deverão ser comprovadas mediante apresentação de contratos ou boletos em nome do vereador, devidamente pagos.

§ 7º Para o reembolso das despesas realizado com a produção de vídeos ou documentário, mencionada no “inciso XI’ do *caput* deste artigo, o parlamentar deverá apresentar todos os documentos requeridos para a sua comprovação.

§ 8º Não será objeto de ressarcimento as despesas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória prevista no art. 4º desta Resolução, independente da comprovação da despesa efetuada.

§ 9º O reembolso das despesas mencionadas neste artigo não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 10 Nos contratos de locação de bens móveis, imóveis e equipamentos



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da verba de que trata esta deliberação, bem como não poderá ser utilizada a modalidade de “leasing”.

Art. 7º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão (Anexo I) assinado pelo parlamentar e acompanhado do demonstrativo da despesa inerente a atividade parlamentar (Anexo II e Anexo II-A) contendo a identificação dos documentos objeto da solicitação, que, nesse ato, declarara assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

- I - O material foi recebido ou o serviço prestado;
- II - O objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
- III - A documentação apresentada é autêntica e legítima.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá ser apresentada pelo parlamentar, na forma disposta no art. 6º desta Resolução, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente às despesas realizadas.

Art. 8º - Ademais dos documentos exigidos nos artigos 6º e 7º desta Resolução, objeto da solicitação, caberá ao parlamentar comprovar a realização da despesa mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Fotocópia dos contratos relativos às despesas previstas nos incisos I, II, III e IV, do *caput* do Art. 7º, desta Resolução, observado os respectivos prazos de vigência;

II - Nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, ou nota fiscal eletrônica, ou ainda cupom fiscal original, em primeira via, datada e com a completa discriminação da despesa, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitida em nome do parlamentar e dentro do prazo de validade, referindo-se à despesa efetuada no mês de competência;

III - Recibo original em nome do parlamentar, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

IV - Faturas de agua e esgoto, de energia elétrica, vinculadas diretamente ao endereço completo do escritório de apoio a atividade parlamentar;

V - Comprovante de deposito ou de pagamento bancário, segundo a natureza da operação, emitido dentro de sua validade, acompanhado da fatura ou boleto de pagamento.

§ 1º O documento apresentado após o prazo estabelecido no *caput* deste Artigo desta Resolução somente será apreciado na prestação de contas do mês seguinte, se reapresentado pelo parlamentar, além de observado o mês de competência.

§ 2º No pagamento de despesa a pessoa jurídica isenta da obrigação de emitir documento fiscal, será admitida a comprovação da despesa por meio de fatura, recibo ou duplicata, emitido, no que couber, com os requisitos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, acompanhado da declaração de isenção e da indicação do correspondente fundamento legal.

§ 3º A despesa realizada e comprovada por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada será autorizada sua indenização, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do adquirente do produto ou serviço. Neste caso, a comprovação será de inteira responsabilidade do parlamentar quanto à efetiva veracidade da despesa, devendo o cupom fiscal ser acompanhado de cópia xerográfica.

§ 4º Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substitutos.

§ 5º Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados em tempo hábil, ou seja, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 8º desta Resolução, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 9º Somente será objeto de ressarcimento o gasto comprovado através de documento hábil, apresentado a Controladoria Geral da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

Municipal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a despesa realizada, que esteja datado entre o dia primeiro e o último dia do mês de competência ao que se refere à despesa, e que estiver:

I - Pago, relacionado no demonstrativo (Anexo II), com o carimbo de atesto e rubricado pelo parlamentar;

II - No original, em primeira via quitado com pagamento a vista e em nome do parlamentar, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material, observadas as ressalvas constantes no art. 7º, § 1º, desta Resolução;

III - Isento de rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

IV - Datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 1º Nos casos em que for apresentado o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), este documento deverá estar obrigatoriamente acompanhado da respectiva “Nota Fiscal Eletrônica” correspondente a despesa realizada pelo parlamentar.

§ 2º Os documentos, comprovantes da despesa, serão organizados e registrados pelo gabinete do respectivo parlamentar, bem como relacionados em ordem cronológica no demonstrativo (Anexo II) que acompanha o requerimento padrão (Anexo I).

Art. 10 A documentação fiscal apresentada não poderá exceder os limites percentuais estabelecidos neste regulamento, respeitada a natureza da despesa e o valor definido no art. 4º da presente Resolução.

Art. 11 Não será objeto de ressarcimento, em qualquer hipótese, despesas realizadas com a aquisição de equipamento ou material permanente, considerados aqueles de vida útil superior a 02 (dois) anos e valor relevante, classificados na categoria econômica de despesa de capital.

Art. 12 A análise da documentação comprobatória das despesas apresentadas pelo parlamentar será realizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Simplício Mendes, órgão auxiliar de assessoramento e



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, responsável pelo controle interno na forma do que estabelece o art. 70 da Constituição Federal c/c o art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Considerando que a Controladoria Geral tem a atribuições de fiscalização e auditoria caberá a ela receber a documentação fiscal apresentada pelo parlamentar, promover verificações, conferências, glosas e demais providencia referentes ao regular processamento da documentação comprobatória, aplicando-lhes supletivamente as normas que regem as finanças públicas, além de observado o disposto nesta Resolução.

§ 2º Compete, por conseguinte, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Simplício Mendes proceder ao exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos a adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta deliberação, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 3º O exame da documentação apresentada restringe-se exclusivamente aos aspectos relativos a regularidade fiscal e contábil, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 4º Em havendo discordância na análise da documentação fiscal e acessória apresentada pelo parlamentar caberá a Controladoria Geral fazer a devida comunicação ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das providências cabíveis junto ao interessado.

§ 5º Compete, ainda, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Simplício Mendes, exercer o controle dos saldos orçamentários destinados à verba indenizatória, consoante à documentação fiscal apresentada nos meses de competência, bem como informar os dados para alimentar o Portal da Transparência.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

Art. 13 De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 7º, 8º e 9º desta Resolução, deve a Controladoria Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examina-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitir o competente parecer, remetendo-o diretamente ao Gestor da Câmara Municipal para, no mesmo prazo, processar e autorizar o Departamento Financeiro que adote às providências cabíveis para proceder ao efetivo ressarcimento das despesas.

Parágrafo único. Incumbe à Controladoria Geral elaborar relatório mensal sobre suas atividades referentes as indenizações pagas, encaminhando-o ao Gestor da Câmara Municipal para fins de conhecimento dos atos praticados.

Art. 14 Os bens móveis, imóveis e os meios de transportes locados deverão ser cadastrados junto a Controladoria Geral e instruídos com seus respectivos contratos ou documentos formais como previsto nos Anexos IV e V desta resolução.

Art. 15 O cadastramento de veículos a serviço do mandato parlamentar junto a Controladoria Geral da Câmara Municipal é obrigatório, sendo facultado ao Vereador cadastrar até 04 (quatro) veículos, na forma do Anexo V desta Resolução, devidamente instruídos com cópias dos respectivos certificados de propriedade para fazer jus ao ressarcimento das despesas efetuadas de acordo com o disposto no Art. 6º, incisos III e XII, desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o veículo a serviço do mandato parlamentar não esteja registrado em nome do Vereador deve ser apresentado um termo de cessão do direito de uso, com firma reconhecida em cartório, para fazer jus ao ressarcimento das despesas de que trata o Art. 6º, incisos III e XII, desta Resolução.

Art. 16 As contratações, serviços e aquisições realizadas a conta da verba indenizatória serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referenda as despesas, em especial, a



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

de aluguel, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferem a responsabilidade pelo seu pagamento a Câmara Municipal de Simplício Mendes.

Art. 17 No mês de dezembro de cada ano, excepcionalmente, a verba indenizatória será paga dentro do mês, visando à adequação da despesa a competência do exercício financeiro. Deste modo a solicitação de reembolso deverá ser apresentada pelo parlamentar até o dia 15 do mês em referência, no respectivo exercício financeiro.

Art. 18 O parlamentar titular do mandato perderá o direito a verba indenizatória quando se encontrar licenciado para tratar de interesse particular e em caso de afastamento em razão de ter assumido pasta no Poder Executivo, nos termos previstos nos arts. 35 e 36 da Lei Orgânica do Município e nos Arts. 225 e 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Simplício Mendes, mesmo quando tenha optado pelo subsídio de Vereador.

Parágrafo único. A verba indenizatória será devida ao Suplente que se encontrar em efetivo exercício da atividade parlamentar, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Art. 19 Caberá ao Vereador formalizar ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, qualquer alteração que possa vir a ocorrer nos cadastros previstos nesta Resolução, para posterior regularização junto a Controladoria Geral.

Art. 20 Fica constituída uma comissão formada pelo Presidente da Câmara Municipal de Simplício Mendes, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e o Controlador Geral, para deliberar sobre a aprovação ou rejeição da documentação apresentada pelo parlamentar visando o ressarcimento de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, exceto os que se fundamentarem na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

Art. 22 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Simplício Mendes, aos cinco dias (05) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Paulo Rogério Moura Luz
Paulo Rogério Moura Luz
Presidente da Câmara Municipal

J. Britto

Francisco Brito Filho
Vereador

João Tavares de Moura
João Tavares de Moura
Vereador

Shirley Pereira
Shirley Pereira
Vereador

Weliton José Leal Rodrigues
Weliton José Leal Rodrigues
Vereador

Elan de Souza Ferreira
1º Vice-Presidente

Glauber Moura Cavalcante
Glauber Moura Cavalcante
2º Vice-Presidente

WV
Waltemberg Veloso dos Santos
1º Secretário

Berenice Maria da Luz Barbosa
Dias
2º Secretária

APRESENTADO NA 12 SESSÃO
EM 05 / 12 / 2024

PRESIDENTE

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação
EM 05 / 12 / 2024

PRESIDENTE

OPINAMOS PELA aprovação
EM 05 / 12 / 2024

Aprovado POR 05 VOTOS
CONTRA NA 12 SESSÃO
EM 05 / 12 / 2024

PRESIDENTE

APRESENTADO NA 12 SESSÃO
EM 05 / 12 / 2024

PRESIDENTE

COMISSÃO DE finanças, Orçamento e Finanizações
EM 05 / 12 / 2024

PRESIDENTE

OPINAMOS PELA aprovação
EM 05 / 12 / 2024

Aprovado POR 05 VOTOS
CONTRA NA 12 SESSÃO
EM 05 / 12 / 2024

PRESIDENTE